



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 23036.000916/2007-32

ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 4/2007 - DACC/INEP
TÉCNICA E PREÇO

ENCCEJA - 2007

Às dez horas do dia vinte de agosto do ano de dois mil e sete, na sala quatrocentos e doze do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizada no 4º andar do Anexo II do Edifício Sede do MEC, nesta capital, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria INEP nº 106 de 22 de junho de 2007, publicada no DOU de 25 de junho de 2007, para dar início à sessão de abertura da Concorrência nº 4/2007, que tem como objeto a contratação de entidade especializada para a operacionalização dos procedimentos relativos ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA/2007, compreendendo: a elaboração de plano logístico de execução; consolidação do cadastro geral dos inscritos; preparo de todo material necessário à realização do Exame; teleatendimento; treinamento de pessoal; aplicação e correção das provas (objetivas e de redação); digitalização de instrumentos; processamento, análise e envio dos resultados; elaboração e emissão de documentos e relatórios. Deu-se início à reunião com o recebimento dos envelopes contendo a Documentação e Propostas, apresentados pelas licitantes: **FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO, FUNDAÇÃO CESGRANRIO e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB**. Às dez horas e quinze minutos, o Presidente da CEL deu por encerrado o prazo para entrega dos envelopes Nºs: 01 - contendo a Documentação - 02 - Proposta Técnica e 03 – Proposta de Preço; iniciando, por conseguinte, o **CRENCIAMENTO dos representantes das licitantes, estando representada a FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO - FCD pelo Senhor Laerte Roberto Marques da Silva; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE JOSÉ BONIFÁCIO pelo Senhor Jorge de Azevedo Freitas; FUNDAÇÃO CESGRANRIO pelos(as) Senhores(as) Fátima Cunha Ferreira Pinto, José Carlos Bernardes, Salvina Pereira Barros e Ovídio Orlando Filho e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB pelos(as) Senhores(as) Mauro Luiz Rabelo, Raimundo Cosmo de Lima Filho e Sônia Olesko de Gouveia**, conforme documentos de credenciamento juntados ao processo licitatório. Em seguida, foram abertos os envelopes de documentação de habilitação e depois de conferidos, constatou-se que a documentação apresentada pela FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD é composta de 1 (um) volume, sendo: 67 folhas, (mais 1 folha de consulta on-line no SICAF); FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE JOSÉ BONIFÁCIO é composta de 1 (um) volume, sendo: 42 folhas, (mais 1 folha de consulta on-line no SICAF); FUNDAÇÃO CESGRANRIO é composta de 1 (um) volume, sendo: capa mais 69 folhas, (mais 1 folha de consulta on-line no SICAF) e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB é composta de 1 (um) volume, sendo: capa mais 60 folhas, (mais 1 folha de consulta on-line no SICAF). A CEL deu vista da documentação aos representantes credenciados, conforme estabelece

o item 9.1 do Edital; Não houve qualquer pedido de manifestação de consignação em Ata por parte dos licitantes. A CEL decidiu por suspender a sessão, para dar continuidade aos trabalhos às 13:30hs. **A CEL entendeu por bem suspender desde já a Sessão para apreciação da documentação relativa à Habilitação das licitantes, conforme é facultado no item 9.2 do Edital, caso em que o resultado será divulgado as 13:30hs, quando será dada continuidade aos trabalhos.** Assim, conforme item 9.2 do edital, passou a CEL a apreciar a conformação da documentação apresentada com as exigências estabelecidas no item 7 e seus subitens do Edital da Concorrência em referência, decidindo ao final pela **HABILITAÇÃO** das licitantes: **FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO, FUNDAÇÃO CESGRANRIO e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB.** Quanto à documentação apresentada pela **FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO**, observamos na tela do SICAF, consultado pela CEL, em razão da declaração pertinente ao subitem 7.1.1 do edital, não constar qualquer restrição no cadastro desta licitante, confirmando a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira. Foram apresentadas as declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo e de não empregar menor de 18 (dezoito) anos, em atenção aos subitens 7.2.1 e 7.2.2 do edital. Quanto a sua qualificação técnica, subitem 7.2.3 do edital, referente à alínea “a”, a licitante apresentou atestados de capacidade técnica e comprovação de que possui profissional de nível superior com a qualificação exigida designado como responsável técnico; quanto ao requisito da alínea “b”, foram comprovadas a capacidade técnica da licitante e do profissional responsável técnico, por meio de atestados; quanto ao requisito da alínea “c”, foi apresentado cópia da Ata de Fundação, Ata de Eleição de Diretoria e também da Ata de Assembléia Geral, demonstrando o vínculo laboral, conforme subitem 7.2.3 c5 do edital. Quanto ao requisito da alínea “d”, foi acostado diploma de graduação (nível superior); a comprovação da alínea “e”, considerada pela entidade essencial para o desempenho das atividades, foi feita mediante declaração formal da sua disponibilidade, informando a qualificação técnica dos coordenadores das equipes técnicas. Em vista de tudo isso, fez jus a sua habilitação no presente certame. Quanto à documentação apresentada pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO**, observamos na tela do SICAF, consultado pela CEL, em razão da declaração pertinente ao subitem 7.1.1 do edital, não constar qualquer restrição no cadastro desta licitante, confirmando a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira. Foram apresentadas as declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo e de não empregar menor de 18 (dezoito) anos, em atenção aos subitens 7.2.1 e 7.2.2 do edital. Quanto à sua qualificação técnica, subitem 7.2.3 do edital, referente à alínea “a”, a licitante apresentou atestado de capacidade técnica e comprovação de que possui profissional de nível superior com a qualificação exigida designado como responsável técnico; quanto ao requisito da alínea “b”, foram comprovadas a capacidade técnica da licitante e do profissional responsável técnico, por meio de atestados; quanto ao requisito da alínea “c”, foi apresentada declaração da situação funcional, acompanhada de relatório do SIAPE, demonstrando o vínculo laboral, conforme subitem 7.2.3 c4 do edital. Quanto ao requisito da alínea “d”, foram acostados diplomas de graduação (nível superior), pós-graduação e de especialização; a comprovação da alínea “e”, considerada pela entidade essencial para o desempenho das atividades, foi feita mediante declaração formal da sua disponibilidade, informando a qualificação técnica dos coordenadores das equipes técnicas. Em vista de tudo isso, fez jus a sua habilitação no presente certame. Quanto à documentação apresentada pela **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, observamos na tela do SICAF, consultado pela CEL, em razão da declaração pertinente ao subitem 7.1.1 do edital, não constar qualquer restrição no cadastro desta licitante, confirmando a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira. Foram apresentadas as declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo e de não empregar menor de 18 (dezoito) anos, em atenção aos subitens 7.2.1 e 7.2.2 do edital. Quanto à sua qualificação técnica, subitem 7.2.3 do edital, referente à alínea “a”, a licitante apresentou atestados de capacidade técnica e comprovação de que possui profissional de nível superior com a qualificação exigida designado como responsável técnico; quanto ao requisito da alínea “b”, foram comprovadas a capacidade técnica da licitante e do profissional responsável técnico, por meio de atestados; quanto ao requisito da alínea “c”, foi apresentada cópia da carteira profissional e do contrato de trabalho, demonstrando o vínculo laboral, conforme subitem 7.2.3 c1 do edital. Quanto ao requisito da alínea “d”, foram acostados diplomas de graduação (nível de Mestrado) e do Curso de formação de professores para o ensino normal (nível superior); a comprovação da alínea “e”, considerada pela entidade essencial para o desempenho das atividades, foi feita mediante declaração formal da sua disponibilidade, informando a qualificação técnica dos coordenadores das equipes técnicas. Em vista de tudo isso,

fez jus a sua habilitação no presente certame. Quanto à documentação apresentada pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB**, observamos na tela do SICAF, consultado pela CEL, em razão da declaração pertinente ao subitem 7.1.1 do edital, não constar qualquer restrição no cadastro da desta licitante, confirmando a sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, quanto à qualificação econômico-financeira, a mesma foi sanada pela apresentação do seu Balanço Patrimonial. Foram apresentadas as declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo e de não empregar menor de 18 (dezoito) anos, em atenção aos subitens 7.2.1 e 7.2.2 do edital. Quanto à sua qualificação técnica, subitem 7.2.3 do edital, referente à alínea “a”, a licitante apresentou atestados de capacidade técnica e comprovação de que possui profissional de nível superior com a qualificação exigida designado como responsável técnico; quanto ao requisito da alínea “b”, foram comprovadas a capacidade técnica da licitante e do profissional responsável técnico, por meio de atestados; quanto ao requisito da alínea “c”, foi apresentada declaração da situação funcional, acompanhada de relatório do SIAPE, demonstrando o vínculo laboral, conforme subitem 7.2.3 c4 do edital. Quanto ao requisito da alínea “d”, foram acostados diploma de graduação (nível superior); a comprovação da alínea “e”, considerada pela entidade essencial para o desempenho das atividades, foi feita mediante declaração formal da sua disponibilidade, informando a qualificação técnica dos coordenadores das equipes técnicas. Em vista de tudo isso, fez jus a sua habilitação no presente certame. Após a apresentação do resultado da habilitação, não houve intenção de interposição de recursos, conforme Termo de Desistência de Interposição de Recursos por parte de todos os licitantes quanto ao julgamento da habilitação. Com isso, a CEL observando o item 9.4 do edital deu início à abertura das propostas técnicas. Às treze horas e quarenta e cinco minutos procedeu a CEL à abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas, consoante é facultado no ato convocatório. Assim procedido constatou-se que: a Proposta Técnica do licitante **FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD** é composta de 1 (um) volume, sendo: 132 folhas; **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE JOSÉ BONIFÁCIO** é composta de 1 (um) volume, sendo: 45 folhas; **FUNDAÇÃO CESGRANRIO** é composta de 1 (um) volume, sendo: capa mais 200 folhas, e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB** é composta de 1 (um) volume, sendo: capa mais 100 folhas. A CEL deu vista da documentação aos representantes credenciados, conforme estabelece o item 9.1 do Edital. Após a análise preliminar da Proposta Técnica pela CEL, foi perguntado se havia alguma manifestação a ser consignada em ata, tendo a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB** por meio de seu representante, devidamente credenciado, requerer a seguinte consignação em ata, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir elencados: Quanto à **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO**, verifica-se pela análise da documentação apresentada que: O atestado de capacidade técnica apresentado está em nome de Núcleo de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro que demonstra que a referida Fundação não possui capacidade técnica para desenvolvimento dos trabalhos ora licitados ou pelo menos não apresentou atestado que assim o comprove; Quanto à **FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD**, verifica-se pela análise da documentação apresentada que: Não obstante toda a estrutura operacional ser terceirizada, faltou à assinatura da declaração de disponibilidade conforme se verifica à fl. 14 da proposta técnica, não cumpriu exigência do Projeto Básico que exige que o Coordenador de Redação seja Mestre em Letras-Língua Portuguesa e todos os currículos apresentados deixaram de trazer a assinatura do representante legal da Fundação (Informante). Por fim, nenhum dos Coordenadores apresenta atestado de capacidade técnica; Quanto à **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, verifica-se pela análise da documentação apresentada que: não cumpriu exigência do Projeto Básico que exige que o Coordenador de Redação seja Mestre em Letras-Língua Portuguesa (não apresentou diploma); tendo a **FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD** por meio de seu representante, devidamente credenciado, requerer a seguinte consignação em ata, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir elencados: Quanto à alegação da não constância de assinatura, não há fundamento haja vista existir apenas erro material, e não formal, o que é relevável. No que se refere à Professora Jane, esta é mestre em Letras, já que o edital requeria o Coordenador da Correção da Redação, ser graduado em Letras, o que resta provado pelo Diploma acostado à documentação da Proposta Técnica; tendo a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE JOSÉ BONIFÁCIO** por meio de seu representante, devidamente credenciado, requerer a seguinte consignação em ata, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir elencados: O atestado de capacidade técnica, de fl. 23 da proposta técnica da FUJB consta expressamente que a Fundação Universidade José Bonifácio realizou sim o serviço atestado, inclusive, consta no atestado que a polícia rodoviária federal contratou a FUJB para a execução do serviço atestado O NCE/UFRJ, citado no atestado,

trata-se de um órgão da UFRJ, à qual a FUJB encontra-se integrada. Deve-se entender o conjunto NCE/UFRJ/FUJB como uma estrutura única, a exemplo do CESPE, que é um órgão integrado à estrutura FUB/UnB. Por fim informar que junto à documentação de habilitação consta o estatuto da Fundação que afirma ser a fundação instituída pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e ainda consta o convênio entre a Fundação e a Universidade para a execução de serviços técnicos especializados, tais como o da presente licitação. Por todo o exposto, requer que seja indeferida a impugnação apresentada pela Fundação Universidade de Brasília - CESPE/Unb. **O Representante da FUNDAÇÃO CESGRANRIO pede para consignar que, quanto à alegação da CESPE/UNB, a seu respeito, o Edital fator 3 letra “b”, pede que o coordenador de correção de redação tenha *no mínimo* mestrado na área e o diploma apresentado é de doutor. A CEL entendeu por bem encerrar desde já a Sessão para apreciação, em momento posterior, da documentação relativa à Proposta Técnica das licitantes, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial, nos termos do item 9.9.1.2 e 9.9.1.3 do Edital.** O Presidente da CEL, por fim, comunicou que fica mantida a data de 11/09/2007, no mesmo horário e local, para ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS, conforme estabelecido no Edital. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião às 15:30 horas e redigida a presente ata, que vai assinada pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes.

Antonio Pereira Gonçalves Filho
Presidente

Genário Viana Filho
Membro

Odiete Deusdará Rodrigues
Membro

Helvécio Dourado Pacheco
Membro

**Representante da Fundação Conesul de
Desenvolvimento – FCD**

**Representante da Fundação Universitária
José Bonifácio**

**Representante da Fundação
CESGRANRIO**

**Representante da Fundação
Universidade de Brasília – CESPE/UnB**